



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Região Metropolitana de Sobral CE

**CONTRATO DE RATEIO N.º. 03/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COREAÚ E O CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL – CGIRS-RMS, PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

Pelo presente, de um lado, o MUNICÍPIO DE COREAÚ, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º. 07.598.618/0001-44, com sede estabelecida na Av. Dom José, 55, Centro, como Ente Governamental membro do Consorcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral - CGIRS neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUSA**, CPF N.º. 884.468.083-15, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Coreaú N.º. 515/2009 de 20/10/2009, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL – CGIRS-RMS doravante denominado CONTRATADO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o n.º 11.287.724/0001-84, com sede na Rodovia CE 183, Km 06, S/N, Sobral-CE, neste ato representado por seu Presidente ao final assinado, **SR. IVO FERREIRA GOMES**, RG n.º 2017009918-5 SSP-CE, CPF n.º 362.581.993-72, têm os partícipes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º, § 1º da Lei Federal n.º 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal n.º 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; Lei Municipal de Coreaú N.º. 515/2009 de 20/10/2009, Ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do CGIRS-RMS bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado, da gestão do CGIRS-RMS para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados, e, na manutenção das demais



**Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Região Metropolitana de Sobral CE**

atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Coreaú Nº. 515/2009 de 20/10/2009 e respectivo Estatuto do CGIRS-RMS.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PLANO PLURIANUAL**

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO DE RATEIO estão previstas nas disposições do Plano Plurianual (PPA) do Município de Coreaú, que tratam da contribuição para a gestão de manutenção e tratamento da disposição final da coleta de resíduos urbanos (rejeitos e resíduos da Construção Civil), do fortalecimento de consórcios públicos e melhoria da qualidade de meio ambiente.

3.2. O CONTRATANTE, para o Exercício Financeiro de 2022, assegura ter consignado Dotação na sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2022. No que tange aos Exercícios Financeiros de 2023 e 2024, fica o CONTRATANTE comprometido com a devida inclusão quando da elaboração das respectivas Leis Orçamentárias.

3.3. O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO DO CUSTEIO E FORMA REPASSE**

4.1. **Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2022:** Conforme regras estabelecidas inerentes ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do CGIRS-RMS, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2022 em 12 (doze) parcelas de R\$ 15.289,11 (Quinze mil, duzentos e oitenta e nove reais e onze centavos), correspondente ao valor anual de R\$ 183.469,35 (Cento e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos), sobre valor total Anual 2022 rateado entre todos os Municípios, no total de R\$ 3.952.458,20 (três milhões, novecentos e cinqüenta e dois mil, quatrocentos e cinqüenta e oito reais e vinte centavos).

4.2. **Valor Mensal e Forma do Repasse:** O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio se referem ao exercício de 2022 e serão divididas em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 15.289,11 (Quinze mil, duzentos e oitenta e nove reais e onze centavos), com início na competência do mês Janeiro de 2022, e término na competência do mês Dezembro de 2022, devendo ser creditado em favor do CONTRATADO, até o dia 10 (dez) de cada mês da competência, na Conta Bancária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: AGÊNCIA 0554 (Sobral), Conta Corrente Nº. 071.004-2.



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Região Metropolitana de Sobral CE

**4.3. Dos Valores Mensais para os Exercícios seguintes:** Os valores relativos ao rateio dos exercícios seguintes serão definidos pela assembleia até o mês de dezembro do exercício que os antecederem. Enquanto não definidos pela assembleia, permanecerão em vigor para os exercícios seguintes os valores definidos no subitem 4.2, com suas eventuais revisões.

**4.4. Da revisão do valor da cota-parte das obrigações financeiras:** Desde que comprovadamente se faça necessário, é possível que haja a revisão do valor da cota-parte das obrigações financeiras previstas neste CONTRATO DE RATEIO, que deverá ser deliberado por meio de Assembleia Geral realizada entre os Municípios integrantes do CGIRS-RMS.

**4.5. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS:** Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Coreaú Nº. 515/2009 de 20/10/2009, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a prover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Coreaú;

**4.6. Da autorização para Retenção pela SEFAZ/CE no ICMS:** Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Coreaú Nº. 515/2009 de 20/10/2009, o CONTRATANTE autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal até o dia 10 do mês de cada competência, nos recursos do ICMS Mensal do Município de Coreaú, e proceder à Crédito em favor da conta bancária do CGIRS-RMS (Contratado), na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA 0554 (Sobral), Conta Corrente Nº. 071.004-2.

#### **CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

5.1. É parte integrante deste Contrato de Rateio o ANEXO ÚNICO do DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO RATEIO MUNICIPAL 2022, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:**

6.1. **Do caráter irrevogável e Distrato:** Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

6.2. **Das Alterações de Valores ou Cronograma:** Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Terceira, Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não são serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante



**Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Região Metropolitana de Sobral CE**

“Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembléia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

7.2. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

7.3. Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

7.4. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

8.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. Os efeitos de vigência deste Contrato de Rateio em 01 de janeiro de 2022 e encerra-se em 31 de dezembro de 2022, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado;

9.2. Considerando a previsão do programa no Plano Plurianual, o prazo de vigência previsto no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, nos termos do §1º, art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, a vigência do contrato de rateio poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, limitada à vigência do Plano Plurianual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO**

10.1. Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Coreaú Nº. 515/2009 de 20/10/2009, a retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CGIRS-RMS, ciente de que



**Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Região Metropolitana de Sobral CE**

por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Sobral - CE, 04 de janeiro de 2022.

**José Edézio Vaz de Sousa**  
Prefeito Municipal de Coreaú  
Contratante

**Ivo Ferreira Gomes**  
Presidente do Consórcio – CGIRS  
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Érika de Aguiar Feijão

RG: 96031081635 Assinatura: Érika

Nome: Luiz Carlos Marques Costa

RG: 2001031025128 Assinatura: Luiz Carlos Marques Costa



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
Região Metropolitana de Sobral CE

## ANEXO ÚNICO

### DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO RATEIO MUNICIPAL 2022

Municípios	População (estimada 2020)	(%) de participação no Rateio	Repasse Mensal	Total do repasse por Município
ALCÂNTARAS	11.781	0,024	R\$ 7.750,81	R\$ 93.009,70
CARIRÉ	18.459	0,037	R\$ 12.144,31	R\$ 145.731,77
COREAÚ	23.239	0,046	R\$ 15.289,11	R\$ 183.469,35
FORQUILHA	24.452	0,049	R\$ 16.087,15	R\$ 193.045,85
FRECHEIRINHA	14.134	0,028	R\$ 9.298,86	R\$ 111.586,37
GRAÇA	14.407	0,029	R\$ 9.478,47	R\$ 113.741,68
GROAIRAS	11.144	0,022	R\$ 7.331,72	R\$ 87.980,65
MASSAPÊ	39.044	0,078	R\$ 25.687,34	R\$ 308.248,08
MERUOCA	15.185	0,030	R\$ 9.990,33	R\$ 119.883,90
MORAUJO	8.779	0,018	R\$ 5.775,77	R\$ 69.309,24
MUCAMBO	14.549	0,029	R\$ 9.571,90	R\$ 114.862,75
PACUJÁ	6.549	0,013	R\$ 4.308,64	R\$ 51.703,63
PIRES FERREIRA	11.001	0,022	R\$ 7.237,64	R\$ 86.851,68
RERIUTABA	18.385	0,037	R\$ 12.095,63	R\$ 145.147,55
SANTANA DO ACARAÚ	32.654	0,065	R\$ 21.483,31	R\$ 257.799,73
SENADOR SA	7.691	0,015	R\$ 5.059,97	R\$ 60.719,60
SOBRAL	210.711	0,421	R\$ 138.628,35	R\$ 1.663.540,14
VARJOTA	18.471	0,037	R\$ 12.152,21	R\$ 145.826,51
<b>TOTAL</b>	<b>500.635</b>	<b>1,000</b>	<b>R\$ 329.371,52</b>	<b>R\$ 3.952.458,20</b>